

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2022

OBJETO: Aquisição de material de processamento de dados, sendo toner para impressora a laser.

EMPRESAS COM VALOR MENOR (DENTRE 3 ORÇAMENTOS PESQUISADOS) CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ITENS EM ANEXO:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	EMPRESA COM MENOR VALOR	CNPJ	UNITÁRIO	TOTAL	
01	6	UNI.	TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP 1132 – PRODUTO NOVO, LACRADO, COM GARANTIA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO – RENDIMENTO MÉDIO DE 1.800 IMPRESSÕES NO PAPEL A4 COM 5% DE COBERTURA	L. DA CRUZ MACHADO JUNIOR E CIA	10.442.702/001-89	43,35	260,10	
02	6	UNI.	TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652DN - PRODUTO NOVO, LACRADO, COM GARANTIA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO - RENDIMENTO MÉDIO DE 8.000 IMPRESSÕES NO PAPEL A4 COM 5% DE COBERTURA	ALISSON ALMEIDA LOPES	09.638.534/0001-12	84,90	281,40	
TOTAL								541,50

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da publicação do contrato.

BASE LEGAL: Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA: Os tonners são imprescindíveis para a realização dos trabalhos internos da Autarquia Municipal, de consumo exclusivamente voltado para o interesse público, para viabilizar a impressão, cópia e digitalização de documentos. Pelo valor da compra, pela economicidade em não se fazer processo de licitação com respaldo legal e pela necessidade, O Instituto realizará compra direta por meio de dispensa de licitação.

DETERMINAÇÃO: Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do presente pedido de dispensa. Após, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 13 de setembro de 2022.

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

SONIA ADRIANA RUCH MARTINS
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), **Evelyn Soares de Souza**, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Nº 001/2022, **TORNA PÚBLICA** a convocação do candidato listado abaixo para, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Tibagi, a comparecer perante o setor de recursos humanos do TIBAGIPREV, localizado na Rua Almeida Taques, nº 293, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Cargo: Contador

1.º	LEILA SIMONI DOS SANTOS	Ampla Concorrência
-----	--------------------------------	---------------------------

1. O(a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Concurso Público nº 001/2022 para ingresso:

- Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- Cópia do documento de Identificação;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
- 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
- Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
- Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- Cópia do comprovante de residência;
- Número do PIS/PASEP;
- Qualificação cadastral do E-social;
- Declaração de não demissão de cargo público a bem do serviço público;

- o) Declaração de situação vacinal atualizada;
p) Declaração de não acumulação de cargos públicos, com exceção dos casos de acumulação previstos em lei.
2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado neste edital, bem como a não apresentação dos documento necessários, impedirão a contratação, desclassificando o(a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o(a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.
3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.
4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à Diretoria Executiva quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.
5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado para o mesmo endereço de convocação, possibilitando que o TIBAGIPREV convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação.

Tibagi, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

Evelyn de Souza Soares
Diretora-Presidente



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **PODER EXECUTIVO**, o **PODER LEGISLATIVO** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA** do Município de Tibagi, estado do Paraná, visando à conjugação de esforços para aproveitamento, com espeque nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, da Comissão de Licitação do Poder Executivo Municipal, em licitação para a contratação de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, bem como demais sistemas estruturantes necessários.

A Câmara Municipal de Tibagi, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Paulo César Martins**, a Prefeitura Municipal de Tibagi, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **Artur Ricardo Nolte** e o Instituto de Previdência de Tibagi, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **Evelyn de Souza Soares**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, para o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, no que concerne à realização de processo licitatório para a contratação de software SIAFIC, bem como demais sistemas estruturantes necessários.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a realização de ações conjuntas entre a Câmara Municipal de Tibagi, a Prefeitura Municipal de Tibagi e o Instituto de Previdência de Tibagi, visando a cooperação técnica e apoio operacional, para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, prevista na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como na Lei Federal 10.520/2002, pela Comissão Permanente de Licitação, designada por Decreto, e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal, a título não oneroso, para condução do processo licitatório de contratação de software visando a implantação do SIAFIC bem como contratação dos demais sistemas estruturantes, nos termos do Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020.

Praça Edmundo Mercer, 34 - CEP 84300-000 - Tibagi -Pr - Fone: (42) 3916 2200
www.tibagi.pr.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

É cediço e pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que é possível a realização de Termo de Cooperação Técnica entre os Poderes Executivo e Legislativo, para condução dos processos licitatórios, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, de forma que sua atribuição seja exercida de forma plena, tanto perante a Prefeitura, quanto a Câmara Municipal, conforme Processo 332354/17, do tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Não obstante, com a iminente implantação do SIAFIC, o Decreto Federal 10.540 de 05 de novembro de 2020 prevê que o referido sistema será contratado sob a responsabilidade do Poder Executivo de cada ente federativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Compete a Prefeitura Municipal de Tibagi:

I. Fornecer a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a Comissão Permanente de Licitação, para a realização do processo licitatório objeto do presente, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores;

II. Promover a integração da Comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes;

III. Encaminhar à Câmara Municipal de Tibagi e ao Instituto de Previdência de Tibagi, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital para apreciação e manifestação pelo setor responsável;

IV. Determinar a abertura do processo licitatório;

V. Decidir os recursos contra os atos dos membros da comissão quando esta mantiver sua decisão;

VI. Adjudicar o objeto da licitação, referente aos módulos obrigatórios para implantação do SIAFIC e demais sistemas estruturantes de utilização do Poder Executivo;

VII. Homologar o resultado da licitação;

Praça Edmundo Mercer, 34 - CEP 84300-000 - Tibagi -Pr - Fone: (42) 3916 2200
www.tibagi.pr.gov.br



VIII. Celebrar o contrato referente aos módulos obrigatórios para implantação do SIAFIC e demais sistemas estruturantes de utilização do Poder Executivo;

IX. Guardar do backup acerca dos dados do TIBAGIPREV e da Câmara Municipal;

X. Disponibilizar suporte técnico acerca do serviço do SIAFIC pelos membros do Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal ao TIBAGIPREV e à Câmara Municipal.

Compete a Câmara Municipal de Tibagi:

I. Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica na fração que lhe cabe do rateio estabelecido entre os entes;

II. A adjudicação do(s) objeto(s) licitado(s) que compreendam os demais sistemas estruturantes que não os obrigatórios ao SIAFIC;

III. A celebração de contrato dos demais sistemas estruturantes de utilização do Poder Legislativo e que não os obrigatórios ao SIAFIC.

Compete ao Instituto de Previdência de Tibagi:

I. Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica na fração que lhe cabe do rateio estabelecido entre os entes;

II. A adjudicação do(s) objeto(s) licitado(s) que compreendam os demais sistemas estruturantes que não os obrigatórios ao SIAFIC;

III. A celebração de contrato dos demais sistemas estruturantes de utilização do Instituto de Previdência e que não os obrigatórios ao SIAFIC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE

Os produtos gerados pela presente cooperação técnica poderão ser objeto de publicações, sendo condição indispensável para sua eficácia o extrato do Termo de

Praça Edmundo Mercer, 34 - CEP 84300-000 - Tibagi - Pr - Fone: (42) 3916 2200
www.tibagi.pr.gov.br



Cooperação Técnica, no respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo para vigência do presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data da assinatura deste Termo, retroagindo seus efeitos à 05 de maio de 2021, findando-se com a efetiva contratação do(s) software(s) de que trata o objeto do presente e após exauridos os prazos para recursos e/ou impugnações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado por vontade das partes, no que tange a contratação dos demais sistemas estruturantes não obrigatórios à implantação do SIAFIC, bastando, para tanto, a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde de que não haja esteja o procedimento licitatório em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tibagi como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Tibagi, estado do Paraná, 13 de setembro de 2022.



Artur Ricardo Nolte
Prefeito Municipal



Paulo César Martins
Presidente da Câmara de Vereadores



Evelyn de Souza Soares
Presidente do TIBAGIPREV

Praça Edmundo Mercer, 34 - CEP 84300-000 - Tibagi -Pr - Fone: (42) 3916 2200
www.tibagi.pr.gov.br